



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.540, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2016, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizados a realizar aportes correspondentes aos valores a seguir, assim distribuída entre os órgãos:

PREFEITURA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	3.908.626,68	2029	7.987.817,59
2018	5.243.045,83	2030	8.067.695,77
2019	7.231.267,06	2031	8.148.372,73
2020	7.303.579,73	2032	8.229.856,45
2021	7.376.615,53	2033	8.312.155,02
2022	7.450.381,69	2034	8.395.276,57
2023	7.524.885,50	2035	8.479.229,33
2024	7.600.134,36	2036	8.564.021,63
2025	7.676.135,70	2037	8.649.661,84
2026	7.752.897,06	2038	8.736.158,46
2027	7.830.426,03	2039	8.823.520,05
2028	7.908.730,29	2040	8.911.755,25

SAAE			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	238.484,39	2029	487.375,75
2018	319.903,82	2030	492.249,50
2019	441.214,90	2031	497.172,00
2020	445.627,05	2032	502.143,72
2021	450.083,32	2033	507.165,16



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

2022	454.584,16	2034	512.236,81
2023	459.130,00	2035	517.359,17
2024	463.721,30	2036	522.532,77
2025	468.358,51	2037	527.758,09
2026	473.042,10	2038	533.035,68
2027	477.772,52	2039	538.366,03
2028	482.550,24	2040	543.749,69

FUNEC			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	1.506.902,05	2029	3.079.562,14
2018	2.021.363,81	2030	3.110.357,76
2019	2.787.887,43	2031	3.141.461,34
2020	2.815.766,30	2032	3.172.875,95
2021	2.843.923,97	2033	3.204.604,71
2022	2.872.363,21	2034	3.236.650,76
2023	2.901.086,84	2035	3.269.017,26
2024	2.930.097,71	2036	3.301.707,44
2025	2.959.398,68	2037	3.334.724,51
2026	2.988.992,67	2038	3.368.071,76
2027	3.018.882,60	2039	3.401.752,47
2028	3.049.071,42	2040	3.435.770,00

CÂMARA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	39.085,57	2029	79.876,75
2018	52.429,52	2030	80.675,52
2019	72.311,38	2031	81.482,27
2020	73.034,50	2032	82.297,10
2021	73.764,84	2033	83.120,07
2022	74.502,49	2034	83.951,27
2023	75.247,51	2035	84.790,78
2024	75.999,99	2036	85.638,69
2025	76.759,99	2037	86.495,08
2026	77.527,59	2038	87.360,03
2027	78.302,86	2039	88.233,63
2028	79.085,89	2040	89.115,96

SANTA FÉ PREV			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	51.334,59	2029	104.909,31
2018	68.860,40	2030	105.958,40
2019	94.973,03	2031	107.017,99



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

2020	95.922,76	2032	108.088,17
2021	96.881,99	2033	109.169,05
2022	97.850,81	2034	110.260,74
2023	98.829,32	2035	111.363,35
2024	99.817,61	2036	112.476,98
2025	100.815,78	2037	113.601,75
2026	101.823,94	2038	114.737,77
2027	102.842,18	2039	115.885,14
2028	103.870,60	2040	117.044,00

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas dentro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do Artigo 1º, poderão ser alterados ou atualizados mediante lei municipal específica e, desde que precedida de avaliação atuarial a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - Para amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada a dação em pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer dos órgãos e entidades do Município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações da Secretaria de Políticas de Previdência Social, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de dação em pagamento de bens imóveis.

§ 4º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º - As alíquotas das contribuições para o custeio da previdência municipal SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, serão as seguintes:

I – dos segurados em geral: 11% (onze por cento)

II – dos órgãos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e do poder legislativo: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas.”



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

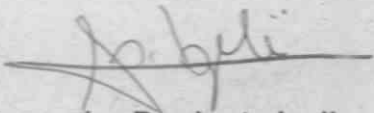
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o caput do Art. 1º da Lei 3.445 de 27 de abril de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de março de 2017.



**Ademir Maschio<sup>a</sup>**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**